



Proc. nº CEE-433/72

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.033, DE 27 DE ABRIL DE 1973.

Autoriza o funcionamento condicional do Instituto Co-
ração de Maria, da cidade de Cristalina, neste Esta-
do.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos
do Art. 29, da Lei Estadual nº 4.240, de 9/11/62, aprovou e eu, Se-
cretário de Educação e Cultura, de acordo com as disposições emana-
das do Art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Instituto
Coração de Maria, da Cidade de Cristalina, neste Estado, mantido pe-
la Pessoa Jurídica "CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DO SAGRADO CORAÇÃO DE MA-
RIA, PROVÍNCIA BRASILEIRA", registrada sob nº de ordem 19.673, Livro
A-17, fls. 268, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas,
da Comarca de Belo Horizonte-Minas Gerais, destinado a ministrar, em
regime de externato, nos períodos diurnos e noturno, o ensino de pri-
meiro grau da primeira à oitava séries, para frequência de alunos de
ambos os sexos.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário de Educa-
ção e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagin-
do, porém, seus efeitos, a partir do ano de 1972.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiâ-
nia, aos 27 dias do mês de abril de 1973.

+ Antônio Ribeiro de Oliveira.

+Dom Antônio Ribeiro de Oliveira- Presidente

Sebastião Ribeiro	- Relator
Antonio José de Oliveira	- Membro
Djalma Silva	- "
Pe. Otto da Fonseca	- "
Maria Lucy Ferreira	- "
Mozart Barboza Filho	- "
Delson Leone	- "